



**PROMULGAÇÃO Nº 01 /2011.
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Promulga Lei Ordinária nº 1.529 de 10 de novembro de 2011, que “Cria a semana municipal de prevenção a acidentes com motociclistas e dá outras providências”.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA, DO ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 36-V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou, o Plenário rejeitou o veto e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica promulgada a Lei Ordinária de nº 1.529 de 10 de novembro de 2011, conforme prevê o Art. 61-§ 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal da Estância.

Art. 2º- Esta promulgação produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância, 10 de novembro de 2011.


João Antônio Silveira dos Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

Via de autógrafa do Projeto de Lei nº 15/2011, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 13/09/11.

CERTIDÃO

Estância, 07 de novembro de 2011.

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI n.º 1.529/2011
FOI DIGITALIZADA E REGISTRADA ÀS FLS.

LEI Nº 1.529

, BEM COMO PUBLICADA E
AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL E
DEVOLVIDA A 1ª VIA À CÂMARA,

DE 10 DE novembro DE 2011

EM 20/11/2011

Michelle Silva Moraes
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 5.821/2009

Cria a semana municipal de prevenção a acidentes com motociclistas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a “Semana Municipal de prevenção a acidentes com motociclistas e dá outras providências” no Município de Estância, a ser celebrada na primeira semana do mês de junho de cada ano.

Parágrafo único – A Semana Municipal do Motociclista passa a integrar o Calendário O Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Estância.

Art. 2º- As atividades a que alude esta Lei compreendem:

- I- Palestra sobre direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorros;
- II- Exposição de equipamentos de segurança;
- III- Campanha educativa para redução do número de acidentes;
- IV- Campanha educativa voltada para a pilotagem responsável, incluindo demonstrações práticas com cones sobre equilíbrio e postura correta;
- V- Palestra educativa contra o uso de álcool e demais substâncias entorpecentes;
- VI- Passeio de motociclistas pela segurança;
- VII- Blitz educativa para realização de ações relativas à semana municipal de prevenção, como distribuição de folders ou semelhantes.

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



João Antônio Silveira dos S.
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

Parágrafo único – A atividade prevista no inciso I abordará os seguintes temas;

- I - Conceito de direção defensiva;
- II- Pilotagem em condições adversas;
- III -Como evitar acidentes;
- IV-Cuidados na direção e manutenção de motocicletas;
- V - Noções básicas de segurança com os demais usuários da via;
- VI- Estado físico e mental do condutor;
- VII- Noções básicas de primeiros socorros, inclusive, com a presença de um bombeiro socorrista, com os seguintes temas:
 - a) Sinalização do local do acidente;
 - b) Acionamento de recursos em casos de acidentes;
 - c) Verificação das condições gerais da vítima;
 - d) Cuidados com a vítima
- VIII - Normas gerais de circulação e conduta no trânsito;
- IX - Infrações e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- X - Noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito, relacionamento interpessoal e diferenças individuais;
- XI - Outras questões relevantes e demais abordagens do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - As atividades que trata esta Lei dar-se-ão, anualmente na primeira semana do mês de junho de cada ano, com a participação das entidades representativas dos motociclistas.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal da Estância,
2011.**

de de

Ivan Santos Leite
Prefeito Municipal

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br